



DECRETO Nº 31, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

**ADOA MEDIDAS SANITÁRIAS
EXTRAORDINÁRIAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA
PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS
RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240/2020 e demais atualizações que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de contaminados pela Pandemia de Covid-19,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

CONSIDERANDO as medidas aprovadas na reunião dos Prefeitos que compõem a Associação dos Municípios da Região Carbonífera (ASMURC) realizada no dia 9 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e de manutenção no território do Município de Arroio dos Ratos/RS, das 20 horas do dia 12 de março de 2021 (sexta-feira) até as 05 horas do dia 15 de março de 2021 (segunda-feira).

§ 1º Excetuam-se da proibição do caput deste artigo o funcionamento de postos de combustíveis, fornecimento de gás, oficinas mecânicas, borracharias, auto-elétricas e serviços funerários, além dos demais serviços dispostos no presente Decreto;

§ 2º O funcionamento de oficinas mecânicas, borracharias e auto-elétricas, será de portas fechadas, com atendimento somente de casos de urgência;

§ 3º Os supermercados, mercados, serviços de alimentação, farmácias, agropecuárias e fornecimento de gás poderão funcionar exclusivamente com o sistema de tele-entrega até as 22 horas;

§ 4º As lojas de conveniências de postos de combustíveis instalados em rodovias somente poderão atender pessoas que estiverem comprovadamente em trânsito pelo município, como caminhoneiros e motoristas de órgãos públicos.

Art. 2º - As disposições deste decreto não se aplicam aos estabelecimentos de assistência à saúde humana e animal, como clínicas médicas e veterinárias, laboratórios de exames e serviços de diagnósticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 3º - As penalidades administrativas serão as expostas na legislação municipal e estadual, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Este decreto em vigor da data de sua publicação.

Arroio dos Ratos, 10 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração